



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Caxambu

Parecer Técnico IEF/NAR CAXAMBU nº. 25/2026

Belo Horizonte, 09 de junho de 2026.

parecer único					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Marcos Negishi Shum			CPF/CNPJ: 267.286.028-95		
Endereço: Rua Vupabussu, 65			Bairro: Pinheiros		
Município: São Paulo		UF: SP	CEP: 05429-040		
Telefone: 11 - 934555130		E-mail: vanetepavan@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:	CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Sítio Furnas			Área Total (ha): 19,7325		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12.601			Município/UF: Aiuruoca/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101201-F6F8.8E35.BE73.4DA7.9C0A.D791.174B.5471					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		0,6643		Ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	0,6643	Ha	23K	531514	7567543
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		Manejo Florestal da vegetação nativa (candeia)		0,6643	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	
Mata Atlântica		Floresta Estacional Semi-Decidual Montana		0,6643	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha		Candeia		32,64	M3

1. Histórico:

Data de formalização/aceite do processo: 04/03/2026

Data da vistoria: 25/03/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 09/06/2026

2. Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia *Eremanthus erythropappus*, em uma área de 0,6643 ha em um fragmento distinto, no imóvel denominado Sítio Furnas, situado no município de Aiuruoca- MG.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Sítio Furnas, situado no município de Aiuruoca- MG, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aiuruoca, sob a matrícula: 12.601.

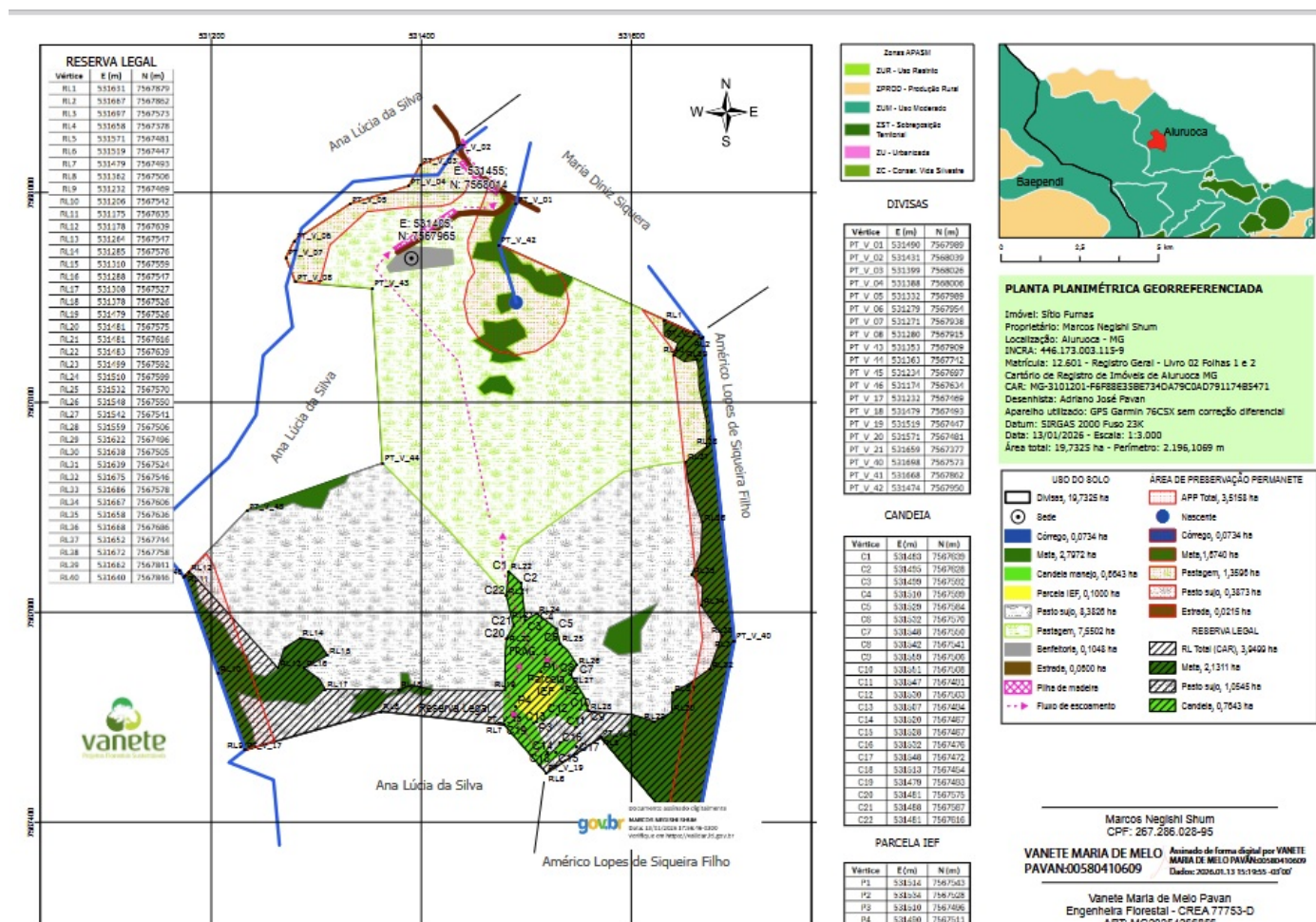
O imóvel de propriedade do Sr. Marcos Negishi Shum, encontra-se inserido no Bioma de Mata Atlântica, localizado em uma região com declividade acentuada em meio a uma região de relevo montanhoso.

A fisionomia da vegetação nativa em formação florestal do imóvel é caracterizada pelo IDE-Sisema Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos como Floresta Estacional Semi-Decidual Montana.

De acordo com o Levantamento Topográfico, as áreas destinadas à Reserva Legal possuem cobertura vegetal nativa com área de 3,9499 ha com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi-Decidua, Capoeira/pasto sujo e áreas com formação de Candeia.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 33,64 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

As áreas de preservação permanente perfazem um total de 3,5158 ha, sendo 1,7474 ha compostas por vegetação nativa em cobertura florestal e 1,4106 ha em áreas antropizadas em atividade de pastagem e estradas.



No que diz respeito às informações apresentadas, verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, em uma área de 0,6643 ha em um fragmento respectivamente no imóvel denominado Sítio Furnas, situado no município de Aiuruoca- MG, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 47.749/19 Capítulo II - Seção VI Artigo 28 e 29 e Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia desta Resolução SEMAD/IEF 3.102/21.

Memorial descritivo da área destinada ao Manejo Sustentável da espécie florestal Candeia: 0,6643 ha:

Inicia-se a descrição do perímetro deste fragmento a ser manejado no ponto das coordenadas geográficas, expressas em UTM, no vértice C1, de coordenadas E: 531483 e N: 7567639 m, deste segue até o vértice C2, de coordenadas E: 531495 e N: 7567628 m, deste segue até o vértice C3, de coordenadas E: 531499 e N: 7567592 m, deste segue até o vértice C4, de coordenadas E: 531510 e N: 7567599 m, deste segue até o vértice C5, de coordenadas E: 531529 e N: 7567584 m, deste segue até o vértice C6, de coordenadas E: 531532 e N: 7567570 m, deste segue até o vértice C7, de coordenadas E: 531548 e N: 7567550 m, deste segue até o vértice C8, de coordenadas E: 531542 e N: 7567541 m, deste segue até o vértice C9, de coordenadas E: 531559 e N: 7567506 m, deste segue até o vértice C10, de coordenadas E: 531551 e N: 7567508 m, deste segue até o vértice C11, de coordenadas E: 531547 e N: 7567491 m, deste segue até o vértice C12, de coordenadas E: 531530 e N: 7567503 m, deste segue até o vértice C13, de coordenadas E: 531507 e N: 7567494 m, deste segue até o vértice C14, de coordenadas E: 531520 e N: 7567467 m, deste segue até o vértice C15, de coordenadas E: 531528 e N: 7567467 m, deste segue até o vértice C16, de coordenadas E: 531532 e N: 7567476 m, deste segue até o vértice C17, de coordenadas E: 531548 e N: 7567472 m, deste segue até o vértice C18, de coordenadas E: 531513 e N: 7567454 m, deste segue até o vértice C19, de coordenadas E: 531479 e N: 7567493 m, deste segue até o vértice C20, de coordenadas E: 531481 e N: 7567575 m, deste segue até o vértice C21, de coordenadas E: 531488 e N: 7567587 m, deste segue até o vértice C22, de coordenadas E: 531481 e N: 7567616 m, deste segue até o, deste segue até o C1 onde iniciou a descrição desse perímetro.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 691,38 - Data pagamento 22/09/2025

Taxa de Expediente Complementar: R\$ 32,36 – Data de pagamento em 13/01/2026

Taxa florestal: Valor R\$ 50,55 - Data pagamento 22/09/2025

Taxa florestal Complementar: R\$ 2,37 – Data de pagamento em 13/01/2026

Sinaflor: 23140864

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alto

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Sem atributo

- Unidade de conservação: A propriedade e área requerida para exploração florestal estão localizada em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas:

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Sem atividade

- Atividades licenciadas: Sem atividade

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Realizada aos 25 dias do mês de Março de 2026, acompanhado pela responsável técnica do processo.

Foi vistoriado a área requerida para o Manejo Sustentável da espécie Florestal *Eremanthus erythropappus* (Candeia), localizada no imóvel Sítio Furnas, situado no município de Aiuruoca - MG, registrado junto ao Cartório de Imóveis da Comarca de Aiuruoca, sob o número 12.601, Livro: 2, Registro Geral, folha 01 e 02.

A área requerida para o Manejo Sustentável da espécie florestal *Eremanthus erythropappus* (Candeia), é caracterizada pela fisionomia vegetal nativa de Floresta Estacional Semi-Decidual Montana em estágio médio de regeneração, com predominância superior a 60% da candeia em relação as outras espécies florestais.

No fragmento requerido para o manejo, não há registro de espécies de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte.

Não foi constatado fisionomias particulares na área requerida para o Manejo Sustentável.

No que tange à vegetação das áreas requeridas para manejo florestal sustentável, as mesmas são composta por candeia em sua predominância.

Nas bordas da área objeto da solicitação para intervenção, observa-se áreas antropizadas em pastagens e plantação de eucalipto.

Não foram identificados no ato da vistoria, danos relevantes ao meio ambiente local para a intervenção ambiental requerida.

Assim observa-se que seguidas às técnicas propostas de exploração, as características da vegetação de candeia remanescentes serão preservadas, contribuindo para o desenvolvimento de indivíduos florestais jovens bem como demais espécies de vegetação nativa.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** O relevo predominante no município de Aiuruoca, bem como a propriedade, é caracterizado

pelo tipo “Planalto do Rio Grande” com domínio morfológico “faixas de dobramentos e coberturas

metassedimentares associados” e subdomínio “faixas de dobramentos do sudeste/sul”. Na região urbana

as altitudes ficam sempre próximas aos 1.050 m e um dos pontos culminantes chega próximo aos 2.357 m

de altitude (Pico do Bandeira), afinal, uma das maiores características da região são as cadeias montanhosas dos reversos da Serra da Mantiqueira bem expressivos em áreas e em altitudes, ultrapassando picos de mais de 1.200 m de altitude em algumas regiões do município. O relevo do município de Aiuruoca está caracterizado pelo relevo ondulado, forte ondulado e montanhoso.

- Solo: O podzólico vermelho-amarelo distrófico (PVD1) é o tipo de solos predominante na região da propriedade onde recobre parte da região norte e centro-oeste do município. São solos identificados em relevo ondulado ou montanhosos.

- **Hidrografia:** O imóvel Sítio Furnas possui drenagem para o Ribeirão das Furnas e posteriormente para o Rio Ingaí, pertencente a bacia hidrográfica do Alto Rio Grande, que constitui a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) da Bacia do Rio Grande, denominada GD1.

4.3.2 Características biológicas:

A tipologia vegetal predominante no imóvel segundo IDE-Sisema - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos como Floresta Ombrófila Montana/Alto Montana e Campo. Na região ocorrem fragmentos florestais descontínuos, em diferentes estágios de regeneração e com forte pressão antrópica que abriga diversas espécies de plantas e animais.

A região está inserida no bioma Floresta Atlântica sendo predominantes os ecossistemas florestais e os campos de altitude, como descritos por IBGE (2013) e Oliveira-Filho (2000). A região apresenta dupla estacionalidade, com chuvas de verão, seguido por estiagem de 4 a 6 meses, IBGE (2013) e Oliveira-Filho (2000), o que permite classificar o subgrupo de formação “semidecidual”.

De maneira geral ocorrem como fragmentos descontínuos, em diferentes estágios sucessionais e sobre forte pressão antrópica. Seus remanescentes abrigam inúmeras espécies arbóreas como a *Hymenaea coubaril* (jatobá), *Cariniana legalis* (jequitibá), *Aspidosperma* spp. (peroba), *Cecropia hololeuca* (embaúba-prateada), *Albizia polycephala* (monjolo), *Apuleia leiocarpa* (garapa), *Astronium graveolens* (gonçalo-alves), *Cupania oblongifolia* (camboatá), *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-bahia) e *Eremanthus erythropappus* (candeia).

Fauna: A região de Baependi apresenta grande riqueza de espécies. Existem diversas espécies de mamíferos, aves, répteis e anfíbios. Entre os mamíferos podem-se citar diversas espécies de macacos, pequenos roedores, tatu, podendo citar ainda a onça pintada. As aves mais encontradas são gaviões, andorinhas, beija-flor e anu. Na região de Baependi existem relatos de aparição de onça Suçuarana, Jaguaritica e lobo guará. Plano de Manejo Florestal Sustentável para Extração de Candeia Nativa 17 Na Bacia Hidrográfica do Alto Rio Grande, nas áreas de influência do bioma Mata Atlântica encontramos uma fauna extremamente rica, apresenta 837 espécies de aves; 67 gêneros de mamíferos, abrangendo 161 espécies e dezenove endêmicas; 150 espécies de anfíbios, das quais 45 endêmicas; 120 espécies de répteis, das quais 45 endêmicas. Podemos encontrar animais como a paca, cutia, preguiça, capivara, quati, cachorro-do-mato, lobo-guará, gambá, tamanduá-mirim, tatu peba, tatu-de-rabo-mole, tatu-galinha, macacos como sagüi, macaco-prego, lagarto teiú, cobras cascavel, várias espécies de jararaca, jiboia, coral. A avifauna é caracterizada por jacus, mutuns, jacutingas, seriemas, tucanos e papagaios (CBH GRANDE, 2017). Durante as atividades de inventário florestal realizadas in loco, observou-se a presença de poucas espécies de animais silvestres, entre eles, gaviões (principalmente o carcará), seriemas e outras espécies de aves em vôo não identificadas.

Já na unidade de manejo florestal não foi visualizado nenhuma espécie que consta na lista de animais em extinção. O local onde está inserida a propriedade objeto deste processo e em suas redondezas apresentam áreas antropizadas, o que torna os impactos decorrente do manejo florestal sustentável de baixa intensidade sobre a fauna local.

Segundo estudos apresentado, a fauna silvestre restrita as unidades de conservação localizadas na região, não sendo apresentado campanhas de levantamento para a fauna silvestre local.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. Análise técnica.

A área requerida para o Manejo Sustentável da espécie florestal *Eremanthus erythropappus* (Candeia), está inserida no bioma da Mata Atlântica, cuja fisionomia vegetal nativa, segundo IDE - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos é caracterizada pela Floresta Estacional Semi-Decidual Montana.

Segundo estudos apresentados doc. SEI 131915573 a vegetação na área objeto da solicitação para exploração florestal foi caracterizada como sendo em estágio médio de regeneração, com predominância superior a 60% da candeia em relação as outras espécies florestais.

A propriedade e área requerida para exploração florestal estão localizadas em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação e inseridos na APA Serra da Mantiqueira de Uso Sustentável, que segundo Plano de manejo desta unidade de conservação, a mesma está inserida dentro da Zona de Uso Moderado Mananciais.



Foi apresentado o inventário florestal com o sistema de censo ou inventário 100 %, onde foram levantados todos os indivíduos arbóreos que apresentam DAP (Diâmetro a Altura do Peito) superior a 5 cm presentes nos fragmentos aptos para manejo florestal de candeia. Fez-se uso de fitas métricas para obtenção dos CAP's (Circunferência a Altura do Peito) dos indivíduos florestais. Para medição da altura das árvores foram utilizadas trenas e varas hipsométricas. Utilizou-se também o facão para marcar as árvores identificadas.

Para o cálculo do volume da madeira de candeia foi utilizada equação volumétrica publicada nos resultados do Projeto INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS (UFLA - GOVERNO DE MINAS), recomendada para mensuração do volume de espécimes de candeia (*Eremanthus erythropappus*).

Através dos dados coletados em campo, foi feito o cálculo do volume (em metros cúbicos e ésteres) de madeira de candeia existente. Além do volume foi possível também ser feito o cálculo das áreas basais nos intervalos de 5 cm de DAP.

Os parâmetros Fitossociológicos na análise estrutural do fragmento florestal, segundo estudos apresentou abundância relativa de 99,3590 % dos indivíduos em Candeia e 0,6410 % para outras espécies.

Os parâmetros Fitossociológicos na análise estrutural do fragmento florestal, em relação à dominância relativa, segundo estudos apresentou 93,9534 % dos indivíduos em Candeia e 6,0466 % para outras espécies.

Ao todo são 0,6643 ha de área apta a prática de manejo sustentável de candeia, o que representa cerca de 3,37 % da área total da propriedade, Sítio Furnas.

Estima-se para a área delimitada de manejo um total de 691 indivíduos de candeia (vivas e mortas), o que totaliza um volume de 57,58 m³ ou 143,94 mst de lenha de candeia.

A área basal total da área de manejo corresponde a 16,70 metros quadrados presentes em 0,6643 hectares, sendo a área basal por hectare corresponde a 25,14 m²/ha.

Espécie	Frequência		Dominância		Abundância		Índice de valor de importância
	Absoluta	Relativa	Área basal absoluta	Área basal relativa	Densidade absoluta por hectare	Densidade relativa por hectare	
<i>Eremanthus erythropappus</i>	775	99,3590%	23,6234	93,9534%	1.167	99,3590%	2,9267
<i>Gochnatia polymorpha</i> (Less.) Cabrera	1	0,1282%	0,6616	2,6313%	2	0,1282%	0,0289
<i>Myrsine umbellata</i> Mart.	1	0,1282%	0,0318	0,1266%	2	0,1282%	0,0038
Nativa	3	0,3846%	0,8269	3,2887%	5	0,3846%	0,0406
	780	100%	25,1437	100%	1.174	100%	3,0000

Para o cálculo do volume da madeira de candeia foi utilizada equação volumétrica publicada nos resultados do Projeto INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS (UFLA - GOVERNO DE MINAS), $DAP = CAP/\pi$ para a obtenção do diâmetro à altura do peito, para a conversão do volume em metro cúbico para metro estéreo, sendo empregado o fator de empilhamento médio de 2,50, recomendado para mensuração do volume de espécimes de candeia (*Eremanthus erythropappus*),

Através dos dados coletados em campo, foi feito o cálculo do volume (em metros cúbicos e ésteres) de madeira de candeia existente. Além do volume foi possível também ser feito o cálculo das áreas basais nos intervalos de 5 cm de DAP.

A intervenção na área de manejo não irá exceder 50% da área basal total dos indivíduos existentes aptos a exploração. Assim, a área basal a ser explorada será de 14,26 m²/ha.

A intervenção nas áreas de manejo não irão exceder 50% da área basal total dos indivíduos existentes aptos a exploração.

Atendendo a legislação atual, o fator base para cálculo dos valores a explorar foi à área basal, sendo metade da área basal da classe diamétrica de indivíduos manejáveis.

Dessa forma, estão disponíveis para manejo sustentável de candeia um total de 405 indivíduos de candeia (286 vivas e 119 mortas), equivalentes a 32,64 m³ ou 81,61 mst de lenha de candeia. Um total médio de 14,26 m²/ha de área basal de candeia ao manejo florestal.

Dos 0,6643 ha requeridos para exploração florestal, em sua totalidade estão destinados como área para Reserva Legal.

Observa-se, que seguidas as técnicas proposta de exploração, a mesma não descaracterizará a cobertura vegetal remanescente e demais formas de vegetação nativa da área. Desta forma uma vez adotadas as técnicas silviculturais de exploração, não haverá potencial para a alteração da conservação do ambiente local.

A Lei Estadual 20.922/13 - Capítulo II, Seção II Art. 28 § 1º; § 2º e § 3º, admite a exploração econômica com propósito comercial na Reserva Legal mediante manejo florestal sustentável previamente aprovado pelo órgão competente.

Neste contexto devemos observar no parágrafo § 3º, incisos I, II e III, do art. 28, da referida legislação:

. Inciso I - Não descaracterizar a cobertura vegetal:

A propriedade possui Reserva Legal declarada no CAR com 3,9499 de vegetação nativa existente não inferior à 20% da cobertura vegetal nativa do imóvel.

A área requerida para manejo florestal sustentável é composta por candeia em sua predominância.

Na borda da área objeto da solicitação para intervenção, observa-se áreas em formação de pastagens naturais em campo e em pastagem antropizadas.

Para a área, foi observado, que seguidas às técnicas proposta para exploração sob manejo, às características da vegetação de candeia na área destinadas à reserva legal serão preservadas, bem como demais espécies de vegetação nativa.

A Lei Federal 12.651/12 prevê também em seu Capítulo IV, Seção II § 1º a exploração econômica com propósito comercial na Reserva Legal mediante manejo sustentável, previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama em consonância com o Artigo 20 e 22 desta Lei.

. Inciso II - Não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área:

A área a ser manejada corresponde a 0,6643 hectares, com 93,9534 % de dominância de candeias exploráveis em área destinada como Reserva Legal, que se seguidas às regras de exploração florestal sob o regime de plano de manejo não descaracterizará a cobertura vegetal existente, não prejudicando a conservação da vegetação nativa da área; não proporcionando a alteração da vegetação nativa da área remanescente, uma vez adotadas as técnicas silviculturais de exploração apenas para a espécie de candeia passível de exploração.

. Inciso III - Assegurar a manutenção da diversidade das demais espécies:

Nota-se, que não há riscos substanciais, às demais formas de vegetação nativa na área de exploração, face a incidência dominante da candeia, sendo assegurado a manutenção da diversidade das demais espécies.

O Plano de Manejo não apresenta modificação da diversidade das demais espécies ocorrentes nas áreas requeridas, visto que todas as práticas das operações de exploração visam à manutenção de todos os exemplares de espécies "não candeias", entre estas práticas estão: o direcionamento da queda das árvores para que não afete outras espécies existentes no local; preservação de outras espécies arbóreas ou arbustivas ocorrentes; escoamento do material lenhoso realizado por muare pelas trilhas definidas até o pátio de estocagem, sem o corte de outras espécies para abertura de acessos; durante a exploração a vegetação rasteira e o sub-bosque serão mantidos, assim como os resíduos da colheita como galhos e folhas, contribuindo para amenizar o impacto da chuva e protegendo contra possíveis processos erosivos.

Observa-se, que seguidas as técnicas propostas de exploração, a mesma não descaracterizará a cobertura vegetal remanescente e demais formas de vegetação nativa da área. Desta forma, uma vez adotadas as técnicas silviculturais de exploração, não haverá potencial para a alteração da conservação do ambiente local.

A cobertura de vegetação nativa remanescente não candeia, serão preservadas, contribuindo para o desenvolvimento de indivíduos florestais jovens das demais espécies bem como para a própria espécie florestal candeia.

Nota-se, que não há riscos substanciais, às demais formas de vegetação nativa na área de exploração, face a incidência dominante da candeia, sendo assegurado a manutenção da diversidade das demais espécies.

O pátio de estocagem foi alocado dentro dos limites do imóvel conforme o acesso e viabilidade de estrada, sendo o mesmo destinado para o carregamento, com coordenadas: Pátio 01 - UTM E(m): 531.455 e N(m): 7.568.014.

Foi apresentado no plano de manejo para o fragmento de Candeia, os parâmetros dendrométricos, correlacionados as áreas de manejo, os das demais espécies não foram apresentados, pois não serão objeto de exploração.

Foi apresentada a listagem de espécies florestais, não candeia, inseridas dentro dos fragmentos de manejo.

Para a seleção dos indivíduos e planejamento operacional do fragmento foi utilizado o sistema de manutenção de árvores matrizes ou porta sementes.

O sistema silvicultural adotado será o Sistema de Porta Sementes, com Regeneração Natural, sendo mantidos os indivíduos porta sementes, os quais foram devidamente demarcados em campo, cujo o objetivo é identificar estes indivíduos para ser evitado o corte.

Para a exploração estão previstas a fase pré-exploratória que consister no levantamento de dados e informações e no planejamento, implantação e consolidação das infraestruturas de manejo. A fase exploratória que engloba todas as operações para colheita da candeia, corte, traçamento, trilhas de arraste, arraste, carregamento e transporte de madeira (lenha). A fase pós-exploratória consiste no monitoramento da regeneração natural dos candeais manejados e se necessário na aplicação de tratamentos silviculturais que estimulem ou promovam a regeneração das candeias jovens.

Serão passíveis de corte os indivíduos com bifurcações, com diâmetros acima de 5 cm. O número de árvores a ser retirado da área, deve ser o número total de árvores prescrito no plano de manejo.

O baldeio e arraste se dará através de muare, em trilhas definidas no plano de manejo até o pátio de estocagem.

O transporte da madeira do pátio de estocagem localizado na propriedade deverá ser realizada até a fonte consumidora.

Em vistoria foi observado que a área requerida para o manejo florestal sustentável da espécie *Eremanthus erythropappus* se mostra homogênea, limitrofe a áreas de pastagem.

Foi observado em vistoria a frequência das árvores de candeia e sua dominância em relação às demais espécies florestais.

Em relação ao estágio sucessional de regeneração natural e observando as regras constantes nas legislações ambientais vigentes, a área requerida para o manejo da candeia, mostrou-se em estágio médio de regeneração, condizente com a classificação do responsável técnico.

Há de se destacar, que áreas em formação de candeia possuem diferenças de região para região, quanto ao porte, diâmetro e desenvolvimento.

Via de regra, áreas de candeia dificilmente possuem similaridade uma para com as outras. Não possuem padrões homogêneos de desenvolvimento e estrutura.

Outro ponto de relevância em relação à exploração econômica com propósito comercial, para a espécie florestal *Eremanthus erythropappus*, é que as empresas buscam áreas com rendimento lenhoso, tendo em vista que a extração do óleo Alfa Bisabolol se concentra em indivíduos arbóreos com idade, altura, diâmetro com capacidade de extração deste óleo.

A disposição da parcela se mostra satisfatória e representativa frente à área requerida para exploração. Foi apresentado no plano de manejo Cronograma de Execução das Operações de Exploração.

O ciclo de corte adotado será de 12 anos, indicado para a tipologia florestal mais abundante para a região onde está inserido o imóvel e compatível com o tempo de restabelecimento dos indivíduos de candeia no fragmento a ser explorado.

Após 12 anos decorrentes da primeira exploração será necessário realizar uma nova mensuração da área e elaboração de um novo plano de manejo da candeia.

Na planta topográfica foi demarcado o fragmento a ser explorado, a parcela permanente de controle, o pátio de estocagem/depósito, a trilha de arraste do material lenhoso a ser explorado, as áreas destinadas à Reserva Legal e as áreas de preservação permanente.

No formato digital (Excel) foi apresentada Planilha de Campo, contendo os dados obtidos de H (Altura), as medidas do CAP (Circunferência à altura do peito) e DAP (Diâmetro à altura do peito) necessários para aferição das estimativas de volume, conforme a equação de volume proposta.

As características da área de floresta nativa da propriedade a certifica como vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, apresentando árvores de vários tamanhos com uma diversidade diversificada, mas com dominância da candeia.

Observa-se que os indivíduos de *Eremanthus erythropappus*, encontrados no fragmento de floresta são maiores quando comparados com os que ocorrem em áreas abertas de campo. No entanto, à medida que o processo sucessional da floresta avança, ou seja, à medida que a floresta se torna mais estruturada e madura, o número de indivíduos da espécie diminui.

Trata-se de uma intervenção ambiental passível de autorização conforme dispõe o Decreto n.º 47.749 de 11 de novembro de 2019.

O Art. 28 da Lei 11.428/06 regulamentado pelo Decreto Federal n.º 6.660/2008, através do Capítulo XI, Artigo 35, § 2º estabelece as normas para supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies.

A Portaria MMA n.º 51/2009, define a espécie florestal Candeia como pioneira nativa, para efeito do disposto no Art. 28 da Lei n.º 11.428/06, e Art. 35, § 2º, do Decreto Federal 6.660/2008.

Foram recolhidas as taxas estaduais referentes a Intervenção Ambiental para o Manejo Sustentável.

O Plano de Manejo atendeu ao Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei 11.428/06.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida, estão relacionados a erosão do solo, resíduos sólidos e impactos sobre a fauna e flora.

Medidas Mitigadoras:

- Delimitação dos limites da área sob manejo, as áreas de preservação permanente e de reserva legal;
- Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área sob manejo;
- Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção);
- A área de manejo deverá ser adotada medidas de isolamento necessária, devendo esta permanecer protegida;
- Instalação próxima ao manejo se aprovado placa de identificação, que deve permanecer durante toda a vigência do projeto. Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo a área sob manejo, deverá também ser instalada uma placa no pátio indicando origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local. Dimensões da placa: mínimo 1m x 1m. Informações: Nome da propriedade. Nome do proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambiental: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS;
- Ações executadas ou medidas adotadas na área sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;
- O requerente deverá solicitar o lançamento do saldo do produto se autorizado junto ao IEF responsável pela análise 20 (vinte) dias antes do início do transporte, considerando possibilidade de realização de vistoria antes de escoamento do produto, sendo necessário a regularidade de registro/cadastro junto ao SERCAR/IEF;
- Explorar somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo;
- Utilização se aprovado as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo;
- Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores;
- O produto florestal a ser explorado se aprovado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica;
- Não realizar qualquer tipo de exploração nas áreas de preservação permanente;
- Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal;
- Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa

capacidade de dispersão de sementes;

- Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus*.

- Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia de forma e evitar vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a colheita floresta;

- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;

- Intervir somente nas áreas autorizadas;

- Retirar das áreas de manejo todo resíduo sólido ou líquido levado para a atividade.

6. Controle processual

6.1 Relatório

Foi requerida por Marcos Negishi Shum, inscrito no CPF sob o nº 267.286.028-95 a execução de projeto de manejo sustentável de vegetação nativa, para exploração seletiva da espécie *Eremanthus erythropappus*, conhecida popularmente por "Candeia", em uma área de 0,6643 ha, junto à propriedade denominada "Sítio Furnas", localizada no Município de Aiuruoca/MG, cadastrada no cartório de registro de imóveis sob o número 12.601.

Verificou-se a quitação das taxas referentes à análise e vistoria (Doc. SEI 131915569) e da taxa florestal (Doc. SEI 131915569 e 131915568).

A propriedade foi inscrita no SICAR, verificando-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e que a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Verificada a dominialidade da área intervinda, consubstanciada na propriedade (Doc. SEI 131915541).

Foi apresentado Documento Manifesto responsabilidade PMS (Doc. SEI 131915572).

Empreendimento não passível de licenciamento ambiental.

É o relatório.

6.2 Análise

Trata-se de pedido de Manejo Florestal para exploração seletiva de Candeia nativa (*Eremanthus erythropappus*), o qual está previsto na Lei nº 11.428/06 e seu Decreto regulamentador, o Decreto nº 6.660/2008.

A Lei 11.428/06, em seu art. 28, permite o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, senão vejamos:

"Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, observado o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965."

A predominância da Candeia, dentro dos parâmetros legais previstos, foi caracterizada junto ao Plano de Manejo apresentado e atestada pelo Analista Ambiental vistoriante no Parecer Técnico, com predominância superior a 60% da candeia em relação as outras espécies, sendo caracterizada por Floresta Estacional Semi-Decidual Montana em estágio médio de regeneração.

Os parâmetros Fitossociológicos na análise estrutural do fragmento florestal, segundo estudos, apresentou abundância relativa de 99,3590 % dos indivíduos em Candeia e 0,6410 % para outras espécies. Por sua vez, o Decreto nº 6.660/2008, que regulamenta a Lei 11.428/06, traz instruções, vejamos:

Art. 35. Nos fragmentos florestais da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas, de que trata o art. 28 da Lei no 11.428, de 2006, com presença superior a sessenta por cento em relação às demais espécies do fragmento florestal, dependem de autorização do órgão estadual competente.

§1º. O cálculo do percentual previsto no caput deverá levar em consideração somente os indivíduos com Diâmetro na Altura do Peito - DAP acima de cinco centímetros.

§2º. O Ministério do Meio Ambiente definirá, mediante portaria, as espécies arbóreas pioneiras passíveis de corte, supressão e manejo em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração da Mata Atlântica.

No parecer Técnico encontramos a afirmação que a vegetação da área de manejo da Candeia apresenta-se em estágio médio de regeneração natural.

No tocante ao §1º do art. 35, temos que no Parecer Técnico o Analista Ambiental vistoriante afirma que todas as espécies a serem exploradas foram aferidas com DAP acima de 5 (cinco) centímetros.

Quanto ao §2º do art. 35 supra, a Portaria MMA nº 51/09, em seu art. 1º, define a Candeia como espécie arbórea pioneira nativa, para efeito

do disposto no art. 28 da Lei 11.428/2006 e do art. 35, §2º do Decreto no 6.660/2008.

Neste diapasão, a publicação “Manejo Sustentável da Candeia”, dos autores José Roberto S. Scolforo; Antônio Donizette de Oliveira; e Antônio Cláudio David, coletânea do ano de 2012, Editora UFLA, classifica a espécie *Eremanthus erythropappus* (Candeia), como sendo espécie pioneira.

O art. 36, inciso II, do Decreto 6.660/08, estabelece que para haver o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras, é condição necessária que o volume e a intensidade do corte não descaracterizem o estágio médio de regeneração do fragmento. O Parecer Técnico aprovou o Plano de Manejo e discriminou as medidas de sustentabilidade da exploração requerida.

Do ponto de vista procedimental de formalização processual, tanto a Lei 11.428/06 quanto o Decreto 6.660/08 estabelecem que o manejo de espécies pioneiras em vegetação nativa em estágio médio de regeneração depende de aprovação do órgão estadual competente. Para atender a este comando legal, temos que o Decreto Estadual nº 47.749/2019, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso IV, elenca como intervenção ambiental o “manejo sustentável”.

6.3 Da Competência Analítica e Decisória

Lado outro, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

Por sua vez, a Lei 20.922/13, em seu art. 2º, inciso VII, entende que o manejo sustentável é a “administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços”, não se tratando, em seu conceito, portanto, de supressão de vegetação nativa, mas sim um mecanismo de exploração sustentável.

Assim, integrando e combinando as normas supracitadas, temos que o manejo pretendido possui respaldo procedimental e autorizativo no Decreto Estadual 47.749/2019 c/c o Decreto 47.892/2020 e previsão legal na Lei 11.428/06 e Decreto 6.660/08.

Outrossim, o Plano de Manejo atendeu ao Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei 11.428/06.

O Parecer Técnico é favorável à exploração e ao Plano de Manejo Sustentável para exploração florestal sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus* em uma área de 0,6643 ha em um fragmento, no imóvel denominado “Sítio Furnas”, situado no município de Aiuruoca - MG, cuja volumetria total passível de exploração calculado pela responsável técnica nos estudos apresentados foi de 32,64 m³, classificado em estágio médio de regeneração natural, atendendo ao previsto no art. 28 da Lei 11.428/06 c/c art. 35 do Decreto 6.660/08.

Conclusão

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à sua autorização.

Dispensado o recolhimento da Reposição Florestal, de conformidade com o art. 78, §5º, V, "a", da Lei 20.922/13.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas mitigadoras e condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de três anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, por igual período, até o limite do cronograma de execução aprovado no plano de manejo, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º do Decreto Estadual 47.749/2019.

7. CONCLUSÃO:

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, sugiro **DEFERIMENTO** à Intervenção Ambiental requerida objetivando a realização da exploração florestal sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus* em uma área de 0,6643 ha em um fragmento distinto, no imóvel denominado Sítio Furnas, situado no município de Aiuruoca- MG, cuja volumetria total passível de exploração calculado pela responsável técnica nos estudos apresentados de 32,64 m³ de lenha.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Não se Aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL:

Não se Aplica

10. CONDICIONANTES:

Em até 60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto, deverá ser encaminhado ao órgão ambiental relatório de execução física sob responsabilidade do responsável técnico do Plano de Manejo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Indicação se a exploração foi compatível com a proposta apresentada no projeto, cumprimento das medidas estabelecidas, tais como permanência das porta-sementes, transplante de epífitas, respeito ao limite de exploração na área autorizada conforme área basal passível, instalação de placas de identificação, isolamento do local sob manejo quando for o caso, entre outros.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
2	Ações realizadas acerca da proteção da fauna silvestre durante as atividades de exploração e eventuais ocorrências.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
3	Dados relativos à volumetria explorada conforme quantitativo autorizado, informando acerca de eventual disposição de lenha na área objeto do manejo, assim como cronograma de escoamento deste material para o pátio de estocagem e destinação final do pátio para o consumidor, se ainda não tiver ocorrido.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
4	Informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no decorrer da atividade.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
5	Apresentar relatório técnico de exploração com registro fotográfico representativo da área manejada, para posteriormente ser liberado saldo do produto florestal explorado para seu escoamento/transporte junto ao sistema POA/SINAFLORE	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Cid Furtado Pereira
MASP: 1.159.074-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 03/07/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cid Furtado Pereira, Servidor**, em 08/07/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141614424** e o código CRC **1FF809AA**.